

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM Nº 153 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 26 de setembro de 2019.

Senhor Presidente.

Senhora Vereadora.

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 EM R\$ 76.195.500,00 (SETENTA E SEIS MILHÕES, CENTO E NOVENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja apreciado em regime de urgência, nos termos do "caput" do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

A proposta orçamentaria de R\$ 76.195.500,00 (setenta e seis milhões, cento e noventa e cinco mil e quinhentos reais), tem como base estrutural a projeção de receita e despesas para o exercício de 2020.

Referido diploma encontra-se em plena compatibilidade com as demais peças orçamentária – Plano Plurianual de Investimentos – PPA 2018/2021 e Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO/2020, garantindo-se exigência contida na Constituição Federal e alguns ajustes que foram necessários, estão sendo corrigidos no presente projeto.

De igual modo, o Projeto se apresenta também em consonância com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de Contas do estado de São Paulo, especialmente quanto as exigências contidas no Comunicado SDG nº 29 de 05/08/2010.

Ressalto que a LOA 2020 foi apresentada em audiência pública, realizada no Plenário desta Casa de Leis, no ultimo dia 11 de setembro de 2019, a teor do disposto no parágrafo único do art. 48 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, assegurando-se a sua estrita transparência e a oportunidade de participação popular nas definições das prioridades estabelecidas pelo Município.

Ainda, com o presente Projeto de Lei, continuamos nosso trabalho de priorizar e disseminar a discussão de proposições juntamente com o Departamento de Finanças e Orçamento, envolvido diretamente na elaboração e execução orçamentária, bem como pela busca do aprimoramento de procedimentos concernentes a esse processo.

O amplo conjunto de iniciativas programadas para o próximo ano está direcionado à consolidação, ao aprimoramento e à ampliação do dinamismo que todos precisamos para Pradópolis, tarefa esta favorecida pelo sólido equilíbrio das contas públicas do Município.



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

com isso, o aprimoramento das relações entre os Poderes, com base no entendimento, respeito mútuo e independência, sendo uma ratificação dos dispositivos contidos nos planejamentos, que com certeza, continuam sendo as diretrizes baseadas nas políticas públicas de Inclusão Social; Infraestrutura; e Gestão, sempre visando à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Reitero que na sua elaboração foram fielmente respeitados os preceitos e disposições contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na citada proposição de Diretrizes Orçamentárias para 2020, o que significa estrita observância ao princípio de austeridade fiscal.

Feita esta sucinta explanação sobre os aspectos básicos da proposta orçamentária para o exercício de 2.020, recomendo a aprovação do presente projeto de lei pela Câmara Municipal.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

SILVIO MARTINS Prefeito Municipal

À Sua Excelência o senhor Vereador, **FÁBIO PEREIRA DA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI 076/2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 EM R\$ 76.195.500,00 (SETENTA E SEIS MILHÕES, CENTO E NOVENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Le Orgânica do Município,
FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia de de APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte
<u>LEI:</u>
Art. 1°. O orçamento fiscal do Município de Pradópolis. Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2020, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 76.195.500,00 (setenta e seis milhões, cento e noventa e cinco mil e quinhentos reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, conforme Anexo 01.
Art. 2°. A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, transferências, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:
Art. 3°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:
I – Abrir créditos suplementares, no limite de até 5% (cinco por cento) do total da despesa, nos termos do art. 7°, da Lei 4320/64 e inciso II do art. 42 da Lei Municipal nº 1.605, de 02 de julho de 2019;
§ 1º A autorização contida no inciso I deste artigo é extensiva ao Poder Legislativo, no mesmo limite com recursos a serem obtidos através da anulação total ou parcial de suas próprias dotações.
§ 2º Não onerarão o limite previsto no inciso I do presente artigo, as suplementações efetuadas pelo Poder Executivo:
a) Para execução de programas, obras, projetos com recursos financeiros específicos oriundos de transferências voluntárias, inclusive sua contrapartida e financiamentos junto ao Governo Federal e Governo Estadual;
b) Para cumprimento de sentenças judiciais transitadas em

consignadas no mesmo órgão ou função;

julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, bem como quaisquer tipos de amortizações das Dívidas Flutuantes e Fundadas do Município;

c) De recursos oriundos da anulação de dotações



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

d) Oriundas de doações e convênios

e) Para realização de despesas com vencimentos e obrigações patronais do Município.

Art. 4°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto ao Governo Federal e Estadual, por intermédio de seus órgãos, para a execução de programas, projetos e obras, contemplados da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO/2019.

Art. 5°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, independentemente da realização de novas audiências públicas, a Lei Orçamentária Anual, caso sejam detectadas distorções ou necessidades de eventuais ajustes.

Art. 6°. A presente proposta orçamentária discrimina a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menos nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

Parágrafo Único. A presente proposta orçamentária prevê a utilização de subelementos distintos para abrigar os gastos de propaganda e publicidade oficial, sendo um para abrigar as despesas relativas a publicações de atos oficiais e outro para os gastos de propaganda e publicidade institucional.

Art. 7°. Para efeitos de compatibilização das peças de planejamento, fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2018 a 2021, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro 2020, nos programas e ações, pelos anexos que acompanham a presente lei.

Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2020, revogados as disposições em contrário.

Pradópolis, em 26 de setembro de 2019.

SILVIO MARTINS , Prefeito Municipal